



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 548/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo para o cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º Para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 4º O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º De acordo com o Art. 4º dessa lei os diretores (as) e adjuntos terão um mandato de quatro anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho da Escola faça alguma denúncia, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, 13 de setembro de 2022



José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional